

CONTRATO PAD N° N°. 096/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, situado na rua Dr. José Bento Junior, Farol Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 04.768.671/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelas senhoras Zandra Maria Cardoso Candiotti - Presidente COREN/AL neste ato representada pela secretária do COREN/AL a Senhora Ana Claudia Ferreira P. Coutinho e Leidjane Ferreira De Melo – tesoureira COREN/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n° 37.994.043/0001-40 e inscrição estadual n° 07.303.318/001-16, estabelecida no SRTVS Quadra 701 – Bloco "O" – Ed. Centro Multiempresarial – Salas 801 a 806 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-000, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por Argileu Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 7.920.193 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 742.669.348-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 003/2017, decorrente do Processo Administrativo n.º. 096/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/05, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SÃO OBJETO DESTE CONTRATO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2017, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

a) Contratação de empresa especializada no provimento e cessão de direito de uso (licenças de uso) de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do fluxo financeiro e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, sendo necessário 03 (três) usuários simultâneos;

Prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema;

- a) Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento;
- b) Prestação de serviços hospedagem em Datacenter seguro, próprio ou locado, pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.E., podendo ser prorrogado, limitada tal prorrogação a 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei n.º. 8.666/1993

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de **RS59.366,67 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar

a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto dos seguintes itens:

Descrição	Qtd	VI. Unitário	Valor total
a. Fornecimento do sistema com Licença de uso, com cessão de uso perpétuo. Serão necessários 03 usuários.	01	R\$ 6.686,67	R\$ 6.686,67
b. Prestação de serviços de instalação, implantação;	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
c. Prestação de serviços de treinamento	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DOS ITENS a), b) e c)		R\$ 17.486,67	

3.1.1 Itens de entrega imediata e pagamento em parcela única
(*só serão pagos os serviços efetivamente realizados)

Descrição	VI. mensal	Valor total
d. Prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema por 12 meses	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
e. Prestação de serviços hospedagem em Datacenter seguro, próprio ou locado, pela CONTRATADA. Período de 12 meses;	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
TOTAL DOS ITENS d) e e)		R\$ 41.880,00

3.1.2. Serviços continuados e de pagamento mensal
(*só serão pagos os serviços efetivamente realizados)

DETALHAMENTO DOS VALORES:

valores para Fornecimento dos sistemas	qtd	vl. Unitário	valor total
siscont	1	3.966,67	3.966,67
sispat	1	990,00	990,00
agenda	1	990,00	990,00
ccusto	1	740,00	740,00
total item d. (manutenção)		6.686,67	6.686,67

valores da manutenção por sistema	qtd	vl. Mensal	valor total
siscont	1	1.850,00	22.200,00
sispat	1	550,00	6.600,00
agenda	1	550,00	6.600,00
ccusto	1	410,00	4.920,00
total item d. (manutenção)		3.360,00	40.320,00
valores da hospedagem por sistema	qtd	vl. Mensal	valor total

TOTAL DOS ITENS a + b + c + d + e : R\$59.366,67 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2. O pagamento dos itens de entrega imediata e pontual (itens “a”, “b” e “c” acima) será efetuado em até dez (10) dias após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços (só serão pagos os serviços efetivamente realizados), contendo os serviços prestados ou materiais fornecidos e que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato juntamente com o documento de verificação de conformidade e aceite definitivo. Já o pagamento que se refere aos serviços prestados de forma continuada (itens “d” e “e” acima), serão realizados mensalmente, no prazo supracitado, de acordo com o valor definido na proposta de preços e proporcional aos serviços executados no período, desde que devidamente discriminados na nota fiscal e esta atestada pelo gestor do contrato.

3.3.. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

3.4. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN/AL de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) Providenciar a publicação, no Diário Oficial, do extrato deste contrato, no prazo determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas decorrentes de Leis:

- 6.1. A contratada deverá encaminhar juntamente à este Termo de Contrato, o Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados pelos representantes legais da empresa bem como pelo funcionários que serão responsáveis pela execução dos serviços.
- 6.2. A Contratada deve possuir licenças ou direitos de uso válidos e vigentes de todos os sistemas, hardwares e quais componentes infra estruturais envolvidos nos serviços prestados;
- 6.3. A Contratada deverá prestar serviços suporte em regime de atendimento 7 x 24 para abertura de chamado e de 5 x 8 para resolução de problema, presencial ou remotamente, o qual se fizer necessário;



6.4. A Contratada deverá disponibilizar um sistema para abertura e fechamento dos chamados de administradores e para incidentes referentes ao serviço, por conta ou sistema publicado na internet de propriedade da Contratada, devendo todos os chamados abertos serem registrados com número de protocolo próprio que permita ao COREN/AL acompanhar seus atendimentos;

6.5. A Contratada deverá somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do Contratante, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Contratante de imediato.

6.6. A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao contratante tão logo tenha sido solicitado pelo contratante e na hipótese de término da vigência do Contrato.

6.7. A contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo contratante ao término da vigência do Contrato.

6.8. A Contratada não deverá discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo COREN/AL.

6.9. A Contratada deverá concordar em usar os dados recebidos do COREN/AL, por meio do Sistema, com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado.

6.10. A Contratada deverá manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo.

6.11. A Contratada deverá emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante.

6.12. A Contratada deverá responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio.

6.13. A Contratada deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

6.14. A Contratada deverá avisar, caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, o Contratante com 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pelo Contratante;

6.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela preservação das informações gravadas em seus servidores através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações e dados do Contratante.

6.16. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

6.17. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

6.18. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

6.20. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

6.21. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.22. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

6.23. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão contratual ou da não renovação, a Contratada deverá garantir a execução do serviço de internalização e migração do Sistema hospedado no Data-center da Contratada para a infraestrutura do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A prestação dos serviços e a implantação do sistema deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da sua assinatura executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

7.2. A contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema para todos os módulos e/ou componentes.

7.3. O plano de trabalho deverá ser ajustado com o Contratante e aprovado entre as partes respeitados os prazos compreendendo minimamente:

a) Efetuar levantamento da situação de cada departamento que serão atendidos pelo sistema;

b) Definir logística de implantação;



c) Fornecimento e instalação do sistema conforme segue:

1. Entrega das licenças do software, mídias e manuais;
2. Instalação e configuração do ambiente tecnológico e operacional da solução proposta;

7.3. A implantação deverá seguir as definições abaixo:

a) A instalação ocorrerá por meio de apoio da equipe técnica do COREN/AL e da Contratada;

b) A Contratada poderá efetuar os procedimentos necessários à instalação e configuração por meio de acesso remoto via internet, não necessitando de deslocamento de equipe técnica da Contratada ao COREN/AL.

7.4. O Treinamento seguirá realizado nas condições abaixo:

a) Os treinamentos serão executados na sede do COREN/AL. Os custos com hora aula, materiais didáticos e manuais ficarão a cargo da Contratada.

b) A Contratada deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

c) Os Treinamentos dos usuários do Sistema deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de migração e implantação, nas instalações do Contratante e de acordo com o cronograma sugerido pela Contratada e aceito pelo Contratante.

d) Serão disponibilizados para a Contratada, mediante solicitação prévia, o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para as instalações do Contratante.

e) Toda a documentação sobre o sistema ofertado deverá ser disponibilizada pela Contratada em língua portuguesa em formato digital.

f) Deverá ser fornecido pela Contratada treinamento de no mínimo 6 horas presenciais para cada módulo;

g) Os treinamentos serão executados na sede do COREN/AL, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do instrutor correrão por conta da Contratada.

h) O material de apoio ao treinamento tais como apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento deverá ser fornecido pela Contratada.

i) O treinamento deverá ser avaliado pelos participantes e deve ter avaliação positiva por pelo menos 70% dos participantes, sob pena de reaplicação do treinamento, sem ônus para o Contratante. Os detalhes da avaliação deverão ser definidos pelo Contratante e a Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN/AL, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN/AL.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN/AL a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4 A multa, referida na alínea “b” do item 9.2, será recolhida diretamente ao COREN/AL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;



i) cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de quinze (15) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN/AL e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

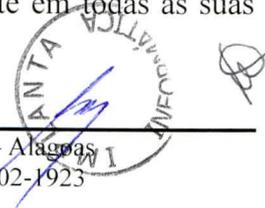
- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas





Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió - AL, 04 de julho de 2017.

➤ **PELO COREN -AL:**

Ana Claudia Ferreira P. Coutinho
Secretária COREN-AL

Leidjane Ferreira De Melo
Tesoureira COREN-AL

➤ **PELA CONTRATADA (IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 37.994.043/0001-40)**

Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial